



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01.022/2023 – PERP

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA – CE.

INTERESSADO (S): DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

REQUERENE: EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES (EPP) – CNPJ Nº 03.173.828/0001-30

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS interposta pela empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES (EPP) – CNPJ Nº 03.173.828/0001-30**, por intermédio de seus Representantes Legal, sobre os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.022/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de preços visando a locação de veículos para atender às necessidades da secretaria de saúde do Município de Pacatuba-CE.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação e pedido de esclarecimentos, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações.

III – DOS ITENS A SEREM ESCLARECIDOS

Em síntese, a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES (EPP)**, pede os esclarecimentos requisitados, conforme a seguir descritas:

(...)

1º PEDIDO

Solicitamos esclarecimento acerca do item 6.5.6 do edital que descreve da seguinte forma "6.5.6. Certificado de Registro na Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE, em plena vigência, conforme Decreto Estadual nº. 29.687/09." A exigência de apresentar esse certificado é para todos os itens ou somente para os itens 01,02,03 e 04?

2º PEDIDO

Gostaríamos de esclarecimentos sobre a comprovação da data da fotografia requerida no item 6.6.4 do edital "Apresentação de fotografia da parte interna e fachada do prédio em que exerce suas atividades por parte das pessoas jurídicas, com registro de data, a mesma deverá apresentar qualidade, pois só será considerada válida pela Pregoeira se a imagem for suficiente para auferir sua autenticidade e for datada com até sessenta dias na data da sua apresentação"

Para atender a essa solicitação, propomos incluir a data diretamente abaixo da imagem apresentada. Essa abordagem atende às expectativas do Sr. Pregoeiro? Caso contrário, solicitamos orientações sobre o método preferido para certificar a data das imagens fornecidas.

IV – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento do pedido de esclarecimento apresentado, passa-se a analisar o mérito das alegações.

A definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame. Assim, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada para que a licitação venha a ser bem sucedida. Assim, ao Órgão licitador é assegurado de que estará adquirindo ou obtendo exatamente o objeto pretendido e necessário ao contexto público envolvido. Tais definições são de importância fundamental para a Pregoeira analisar e julgar as propostas recebidas dos participantes, constatando quais delas atendem ao que foi solicitado.

Não obstante aos vários questionamentos apresentados pela peticionante temos que todas as informações estão claramente apresentadas no Termo de Referência e Edital de Licitação que compõem o presente processo. De fato não há qualquer omissão das informações que possam embaraçar o entendimento e a participação dos licitantes, de modo que, desde já não acatamos o pedido de esclarecimentos.

Esta Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria Fiscal do Município, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidas. De início há de se consignar que o Edital não foi impugnado no tocante às exigências de habilitação, visto que todas amparadas pelo texto legal correlato.

A Lei 10.520/02 que rege o Pregão, trata da definição precisa do objeto, nos seguintes termos:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

A descrição precisa do objeto também é comentada pela jurisprudência, e diante de sua análise e importância o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula 177 cuja redação é a seguinte:

Súmula 177: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

Assim, passo a esclarecer para que não reste a menor dúvida conforme apresentado:

1º Pedido – Resposta: A exigência do certificado apontado no item 6.5.6 do Termo de Referência é exigido apenas para os itens 01; 02; 03 e 04, pois somente nesses itens existe a exigência de condutor, conforme especificado no adeno modificador que repousa às fls 288 e que foi devidamente publicado.

2º Pedido – Resposta: A fotografia deve constar de maneira clara e inequívoca da data que a fotografia foi tirada. Devendo a data estar clara e legível na impressão da fotografia.

Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação.

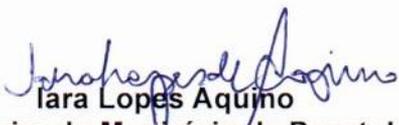
Assim, na hipótese de qualquer problema no Edital, como vício de ilegalidade ou regras obscuras, a Administração pode adotar medidas eficazes para o saneamento através de aditamento.

Assim, defendemos que todos os questionamentos apresentados já estão aclarados e especificados no Termo de Referência e Edital. No entanto, ainda, no ato da realização do pregão a Pregoeira poderá/deverá responder as questões relativas a licitação, notadamente o que questiona sobre a descrição do objeto que está no item 11 do Edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa interessada e acolho na forma legal do direito de esclarecimentos. Ato contínuo, no mérito, apresento os esclarecimentos conforme supra, decidindo pela **MANUTENÇÃO DO TEXTO ORIGINAL DA LICITAÇÃO 01.022/2023**, visto já ter todas as informações pertinentes, nos termos supra articulados.

Pacatuba – CE, 04 de dezembro de 2023.


Iara Lopes Aquino
Pregoeira do Município de Pacatuba